



**Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**

**“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”**

**Emenda Modificativa**

Art. 1º. O caput do artigo 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido e que o poder público adote medidas para assegurar a plena funcionalidade e eficácia das aquisições.”  
(NR)

**Justificação.**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2020.

**João Daniel**  
Deputado Federal (PT-SE)

CD/20528.52648-99